



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 030/2014
(Renovação da Licença de Operação nº 132/2009 - IBRAM)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.336/2009

Parecer Técnico nº: 29/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CARGILL AGRÍCOLA S/A

CNPJ: 60.498.706/0279-42

Endereço: RODOVIA BR 040 - KM 7,5 - S/N - POLO JK - SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO DE GRÃOS

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES**,

EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 030/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 29/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 176 a 180.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
2. Renovar a Outorga de direito de uso de água em tempo hábil e anexar ao Processo;
3. Apresentar, **no prazo de 60 dias**, o Alvará de Funcionamento emitido pela Administração Regional Local;
4. Apresentar, **anualmente**, o certificado de controle de roedores emitido por empresa especializada;
5. Realizar limpeza periódica do empreendimento e manter o sistema de fossa séptica em bom estado de conservação;
6. Apresentar, **anualmente**, as notas fiscais da lenha comprada para uso na fofnalha;
7. Toda e qualquer ampliação no empreendimento deverá ser requerida previamente a esse Instituto;

8. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
9. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento.

Brasília, 06 de maio de 2014.

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:



Brasília, 08 de maio de 2014.

Gratão

(ASSINATURA)

Pedro Henrique Gratão

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543